CONTRATO Nº. 030.0062/2024 PMTP

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE** TAMBORIL DO PIAUÍ -PI E O SENHOR, **ISAIAS DAMASCENO SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** Estado do Piauí -PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mateus Valente, Centro, CEP 64.893000, Sede, Tamboril do Piauí, inscrito no CNPJ sob n 01.616.855/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhora Ana Delcides Figueiredo Guedes, brasileira, inscrito no CPF sob n. 330.016.423-00, residente e domiciliado na Avenida Mateus Valente S/N, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **ISAIAS DAMASCENO SANTOS,** inscrito no CPF-001.162.423-02, situada na Rua -Dr Raul Macedo,-055- centro de São Raimundo Nonato-PI, CEP- 64.770-000**, contato (89) 98145-6397,** com valor de **R$-3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais)**, doravante denominada **CONTRATADO**, representada pelo mesmo, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **Dispensa nº 0030/2024**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de Pessoa Física para locação de 40 figurinos que serão utilizados para as apresentações artístico-culturais e folclóricas da quadrilha Arrocha um, aperta o outro cidade de Tamboril do Piauí-PI, que representará o município no festival dia 28 de junho aqui na cidade

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA,** conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA Nº 0030/2024,** que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Tamboril do Piauí-PI e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência de 03 (três) meses, pagamento condicionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais)**

ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
Conjunto Masculino	15	Calça tecido com MALHA FINA NA COR PRETA detalhes dourado, preto e marrom com brilho na lateral, camisa manga longa em cores preta e pedrarias e detalhes dourado, preto e marrom	60,00	900,00
Conjunto Feminino	15	Corselet bordado em pedrarias nas cores preto e dourado saiote com quatro camadas nas cores dourado, preto e marrom	65,00	975,00
Calçados/ meia calças	20	20 pares sapatilhas em tecido e couro tamanhos diversos/ Meia calça nas cores preta, marrom, rosa, vermelho e branco	39,00	780,00
Conjuntos Destaques Masculino	05	Calça tecido com malha fina nas cores diversas detalhes branco, vermelho e rosa com brilho na lateral, camisa manga longa em cores diversas e pedrarias e detalhes cores branco, vermelho e rosa	75,00	375,00
Conjuntos Destaques Feminino	05	Corselet bordado em pedrarias nas cores branco, vermelho e rosa saiote com quatro camadas nas cores branco, vermelho e rosa	80,00	400,00

Valor total – R$ -3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais) resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento. § 2° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

04.03 ÓRGÃO:

04 – Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO: 2019 – Promoção e apoio de atividades culturais;

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros-Pessoa Física;

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

1.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

1.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Referência

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

6.2.5. Realizar inspeção nos veículos trimestralmente para verificar as condições dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;
8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21; **8.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o funcionário senhora **Fabricia da Conceição Aguiar,** inscrita no CPF sob o nº 092.222.793-44, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de cultura, responsável pela Gestão deste contrato.

9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
9.5. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
9.6. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL
10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Tamboril do Piauí -PI, 25 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CONTRATANTE

Isaias Damasceno Santos

ISAIAS DAMASCENO SANTOS
CPF-001.162.423-02

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Id:13B5B74EAA90E638

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

Processo nº: 30/2024 **Número de Contrato:** 30.062/2024
Objeto: Contratação de Pessoa Física para locação de 40 figurinos que serão utilizados para as apresentações artístico-culturais e folclóricas da quadrilha Arrocha um, aperta o outro cidade de Tamboril do Piauí-PI, que representará o município no festival dia 28 de junho aqui na cidade
.Contratad0: ISAIAS DAMASCENO SANTOS
CPF do Contratado: CPF- 001.162.423-02
Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI
CNPJ da Contratante: 01.616.855/0001-04
Valor: R$ **R$- R$-3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais),**
Data da Assinatura do contrato: 25/06/2024

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:09FED1041BCAE60E

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2459/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº 372/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADO: ELIANE SARAIVA FRANCO, pessoa física, inscrita no **CPF sob o nº 133.754.903-72.**
OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado, no Conjunto Manoel de Sousa, Q-003, Bairro: Malvina, Uruçuí – PI, destinado ao aluguel temporário para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica conforme programa de benefícios eventuais deste município.
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0018.2155.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2024.
ASSINAM: LETICIA ALVES FARIAS LEITE (CONTRATANTE) E ELIANE SARAIVA FRANCO (CONTRATADO)

Giuseppe Soares de França
Presidente da Comissão de Contratação

Id:089B8B8BBE40E60F

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3359/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº 382/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: LUCIANO PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no **CPF/MF sob nº 023.317.233-54**
OBJETO: Locação de imóvel urbano, localizado na rua Major Luz, nº 312, Bairro: Aeroporto, Uruçuí – PI, destinado ao funcionamento da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, deste município.
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
18 541 0023 2481 0000 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2024.
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRANTANTE) E LUCIANO PEREIRA DA SILVA (CONTRATADO)

Giuseppe Soares de França
Presidente da Comissão de Contratação

Id:0E28A16D3468E60B

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3359/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do imóvel, quanto pela justificativa das suas características e laudo de avaliação do imóvel;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAJOR LUZ, Nº 312, BAIRRO: AEROPORTO, URUÇUÍ – PI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI.
CONTRATADO:	**Luciano Pereira da Silva**
VALOR TOTAL:	**R$ 12.000,00 (doze mil reais).**
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses. (Contada a partir da data de assinatura do contrato).
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 74, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Uruçuí, Estado do Piauí, 27 de maio de 2024.

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito de Uruçuí/PI